



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LR/AC

Sessão de 09 de janeiro 90
de 19.....

ACÓRDÃO Nº 103-10.004

Recurso nº - 55.897 - IRF - ANO DE 1986.
Recorrente - DROGARIA DROGA QUINZE SATÉLITE LTDA.
Recorrida: - DRF em TAUBATÉ - SP

PIS/DEDUÇÃO - Lícita a exigência, ante o que ficou definitivamente decidido no processo matriz, por uma questão lógica de causa e efeito.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DROGARIA DROGA QUINZE SATÉLITE LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 09 de janeiro de 1990.

ANTONIO DA SILVA CABRAL - PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR

VISTO EM INEZ MARIA SANTOS DE SÁ ARAÚJO - PROCURADORA
SESSÃO DE: 15 FEV 1990 FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, LÓRGIO RIBEIRO, BRAZ JANUÁRIO PINTO e LUIZ ALBERTO CAVALEIRA.

LR/AC.

RECURSO Nº 55.897

ACÓRDÃO Nº 103-10.004

RECORRENTE: DROGARIA DROGA QUINZE SATÉLITE LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de tributação reflexa entre caracterização de omissão de receita detectada no processo matriz, na modalidade de passivo fictício.

A decisão recorrida, corretamente como decidido em primeira instância, no processo matriz, manteve a reposição fiscal.

No processo matriz, esta Câmara pelo Acórdão nº 103-09.833, proferido em sessão de 04 de dezembro de 1989, houve por bem manter através de decisão definitiva a tributação.

No recurso, a empresa oferece as mesmas razões apresentadas no processo matriz.

É o relatório.

V O T O

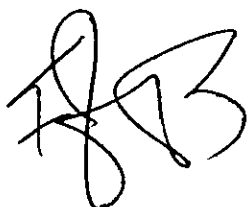
Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

Recurso tempestivo.

Uma vez que se tornou definitiva, no processo matriz, a decisão que impôs a cobrança de Imposto de Renda Complementar, ante a configuração de omissão de receita, por passivo fictício, lícita a tributação reflexa, relativa ao PIS/Dedução, por ser parcela do próprio Imposto exigido.

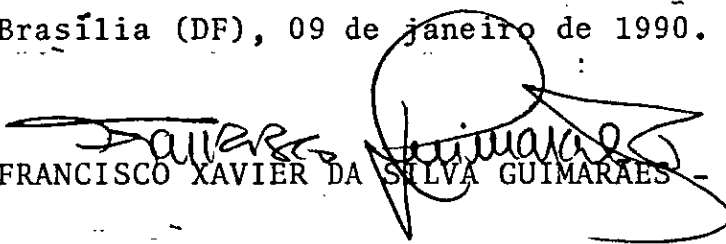
Ante o exposto, voto no sentido de negar provimen-

v.v.



to ante a íntima relação de causa e efeito.*

Brasília (DF), 09 de janeiro de 1990.


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR.